



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16

L I D O

Na Sessão da:

Em 1 / 120

03/11/2025

1º Secretário

Cuiabá, 26 de novembro de 2025.

OFÍCIO/GG/ 158 /2025-SAD.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 97/2023**, que **“Institui o Programa de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal) no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO

Recebi em: 28/11/25 Horário: 09:41

Ass: Xhonyrha Kholby



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

### MENSAGEM N° 157, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhora e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 97/2023**, que ***"Institui o Programa de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal) no âmbito do Estado de Mato Grosso"***, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 29 de outubro de 2025.

Eis os dispositivos a serem vetados:

**“Art. 4º (...):**

IV – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as unidades básicas de saúde e outros órgãos governamentais, de centros de atendimento para diagnósticos primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativas de suicídio; V – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo voto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, com incidência nos supracitados dispositivos, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal dos incisos IV e V do art. 4º, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, ambos da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter parcialmente o Projeto de Lei nº 97/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 2025.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*